



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

---

---

**RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2010**

---

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão a Pregoeira, Membros da CPL, Equipe de Apoio e representantes das áreas interessadas para a **Etapa de Aceitabilidade**, na qual serão analisadas as propostas de preços atualizadas consignando a composição do preço final proposto.

Aberta a sessão, a Pregoeira saudou a todos os licitantes e informou aos presentes quanto ao objeto ora licitado e a modalidade de licitação, assim como a presença dos membros da CPL e da Equipe de Apoio, dando início a Sessão Pública referente a **Etapa de Aceitabilidade**, onde serão analisadas as propostas das empresas licitantes classificadas em primeiro lugar dos **Lotes 1, 2 e 3**.

Estiveram presentes no certame, as empresas abaixo relacionadas, como se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u>
Petrobras Distribuidora S/A	34.274.233/0001-02	Sidney Henrique de Melo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda	03.128.979/0001-76	Sebastião Monteiro Rocha
Prado Petróleo e Comércio Ltda – EPP	09.056.321/0001-82	Sidnei Reche Galdeano Filho

**Para o Lote 1**, (item 1 - Gasolina Aditivada e item 2 - Óleo Diesel) quando da análise da proposta atualizada da empresa **Petrobras Distribuidora S/A, CNPJ 34.274.233/0001-02** – empresa classificada em primeiro lugar para o referido lote – , verificou-se que, conforme valor final ofertado na Etapa de Lances de **R\$ 897.000,00** (oitocentos e noventa e sete mil reais), o representante legal da referida empresa Sr. Sidney Henrique de Melo, comunicou a Pregoeira que para readequar a proposta de acordo com o último lance ofertado, necessitou reajustar o valor da proposta com valor menor que o último lance ofertado, apresentando assim, a Proposta no valor de **R\$ 896.930,00** (oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta reais). Analisada a proposta, foi aceita pela Pregoeira, uma vez que o valor apresentado, trata-se de proposta mais vantajosa para a Administração, assim como está de acordo com o Instrumento Convocatório do referido pregão.

**Para o Lote 2**, (Item 1 Óleo Diesel) quando da análise da proposta atualizada da empresa **Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda, CNPJ 03.128.979/0001-76** – classificada em primeiro lugar para o referido lote – conforme valor final ofertado na Etapa de Lances de **R\$ 112.000,00** (cento e doze mil reais), o representante legal da referida empresa Sr. Sebastião Monteiro Rocha, comunicou a Pregoeira que para readequar a proposta de acordo com o último lance ofertado, necessitou reajustar o valor da proposta com valor menor que o último lance ofertado, apresentando assim, a Proposta no valor de **R\$ 111.780,00** (cento e onze mil, setecentos e oitenta reais). Analisada a proposta, foi aceita pela Pregoeira, uma vez que o valor apresentado, trata-se de proposta mais vantajosa para a Administração, assim como está de acordo com o Instrumento Convocatório do referido pregão.

**Para o Lote 3 – combustível de avião**, a empresa **Petrobras Distribuidora S/A, CNPJ 34.274.233/0001-02**, classificada em primeiro lugar para o referido lote, apresentou sua proposta para o referido lote no valor de **R\$ 349.280,00** (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta reais), onde foi verificada a conformidade da proposta com o solicitado no Termo de Referência e aceito, portanto, pela Pregoeira.

Nesta Etapa de Aceitabilidade a pregoeira diligenciou junto ao site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quanto aos valores praticados para os itens constantes dos Lotes 1 e 2 (Diesel e Gasolina), onde constataram-se que os valores apresentados nas propostas finais apresentavam-se vantajosas para este Tribunal.

A pregoeira encerrou, assim, a Etapa de Aceitabilidade, iniciando-se portanto a **Etapa de Habilitação** para averiguação das documentações solicitadas no Instrumento Convocatório.

Após, abertos os envelopes quando da análise das documentações do item 5.1.2 – Regularidade Fiscal, alínea “c”, da empresa **Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda**, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, verificou-se que a mesma estava com prazo de validade expirado. Assim a pregoeira diligenciou junto ao site oficial do Ministério da Fazenda, em conformidade com o disposto no Acórdão 1758/2003 do Tribunal de Contas da União, e autorizou a emissão da certidão negativa da empresa mencionada, assim como sua inclusão no processo licitatório.

Declarados os vencedores para os Lotes 1, 2 e 3, a empresa **Prado Petróleo e Comércio Ltda**, CNPJ 02.487.673/0001-43, manifestou-se no sentido de que os preços estimados para o Lote 2, estavam abaixo do preço praticado no mercado. Interpondo recurso contra a decisão da pregoeira em inabilitar a empresa mencionada em razão do não atendimento ao disposto no Termo de Referência, no que concerne aos valores máximos estimados, e ainda contra habilitação da empresa **Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.**, em razão de oferecer preço inexequível para o referido Lote, bem como por ser “distribuidora” e não “revendedora” do objeto do Lote 2.

Em razão do exposto, a pregoeira convocou a empresa **Prado Petróleo e Comércio Ltda.**, para no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar formalmente as razões do recurso, ficando desde logo os



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)**

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

demais licitantes intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Tendo em vista nenhum recurso apresentado em relação aos Lotes 1 e 3, os mesmos foram adjudicados pela pregoeira à empresa **Petrobras Distribuidora S/A**, vencedora dos referidos Lotes.

Assim, deu-se por encerrada a sessão, mandando lavrar a presente Ata que vai assinada pela Pregoeira, membros da CPL e demais presentes.

Thaís Fernandes Machado  
Pregoeira

Marlúcia Araújo dos Santos  
Presidente da CPL

Joscelin James Guedelha da Silva  
Membro da CPL

Maria de Fátima Soares Dias  
Membro da CPL

Tatiane Alves da Silva  
Membro da CPL

Ana Paula Zafino Assayag  
Equipe de Apoio

Oswaldo José Barros de Andrade  
Apoio da Central de Transporte

Sidnei Reche Galdeano Filho  
Representante da empresa Prado Petróleo e  
Comércio Ltda – EPP

Sr. Sidney Henrique de Melo  
Representante da empresa Petrobras Distribuidora  
S/A

Sr. Sebastião Monteiro Rocha  
Representante da empresa Distribuidora Equador de  
Produtos de Petróleo Ltda